

CERTIDAO DE NÃO SUJEIÇÃO AMBIENTAL		Nº: 1073/2026	
Número processo:	1073/2026	Vigência:	05/08/2026 - 05/08/2027
Atividade:	26 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DE OBRAS DE ARTE 26.08 - VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO		
Especificação:	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CRATEUS/CE		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	BEZERRA E BONFIM CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF:	37.407.918/0001-60
Contato:	() . -
Endereço do empreendimento:	ESTRADA DIVERSAS , S/N - DIVERSOS - CEP: 63.700-000 - CRATEUS-CE
Representante:	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E PROTEÇÃO ANIMAL DE CRATEÚS – SEMAM, órgão integrante da Administração Pública Municipal, no exercício das competências que lhe são conferidas pela legislação ambiental vigente e pela Lei Complementar Municipal que disciplina o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Crateús, CERTIFICA, a requerimento do interessado, a NÃO SUJEIÇÃO DA ATIVIDADE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com fundamento no art. 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 15.190, de 08 de agosto de 2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), que estabelece como hipótese de não sujeição ao licenciamento ambiental:

"Serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento da infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluídas rodovias anteriormente pavimentadas e dragagens de manutenção."

Nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 15.190/2025, os órgãos ambientais competentes poderão emitir Certidão Declaratória de Não Sujeição ao Licenciamento Ambiental para as atividades enquadradas nas hipóteses previstas no art. 8º da referida Lei.

Após análise das informações e da documentação apresentada pelo requerente, verificou-se que a atividade objeto desta Certidão consiste exclusivamente na manutenção e restauração de vias terrestres urbanas e rurais preexistentes, compreendendo serviços de conservação, recuperação funcional, recomposição do revestimento, melhorias localizadas e demais intervenções de manutenção, sem implantação de novo traçado, abertura de novas vias, duplicação, pavimentação de vias não existentes, ampliação significativa da capacidade viária ou outras intervenções potencialmente causadoras de impactos ambientais que demandem licenciamento ambiental.

Dessa forma, CERTIFICA-SE que a atividade denominada "Vias Terrestres Urbanas e Rurais – Manutenção e Restauração", localizada no Município de Crateús – Ceará, NÃO ESTÁ SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, por enquadrar-se na hipótese prevista no art. 8º, inciso VII, da Lei Federal nº 15.190/2025, sem prejuízo da observância das demais normas ambientais aplicáveis.

CONSIDERAÇÕES

Em que pese o enquadramento da atividade como não sujeita ao licenciamento ambiental, o interessado permanece ciente das seguintes condições:

Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=540

aAmbiental



-A presente Certidão possui natureza exclusivamente declaratória, sendo emitida nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 15.190/2025.

-Esta Certidão não substitui nem dispensa alvarás, autorizações, outorgas, anuências, permissões ou quaisquer outros atos administrativos eventualmente exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

-A atividade permanece sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Proteção Animal de Crateús – SEMAM, bem como dos demais órgãos ambientais competentes, respondendo o interessado pelas infrações administrativas, civis e penais decorrentes de eventual descumprimento da legislação ambiental.

-A não sujeição ao licenciamento ambiental não autoriza intervenções ambientalmente controladas, tais como:

-supressão de vegetação nativa;

-intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;

-utilização ou captação de recursos hídricos sem a respectiva outorga;

-movimentação de terra quando sujeita à autorização específica;

-exploração de jazidas, empréstimos de material ou bota-fora;

-manejo de fauna ou quaisquer outras intervenções cuja autorização seja exigida pela legislação vigente.

-Esta Certidão não autoriza a implantação de novos trechos viários, pavimentação de vias inexistentes, duplicações, ampliações significativas da capacidade da infraestrutura ou qualquer outra intervenção que altere as características da atividade enquadrada nesta declaração.

-A veracidade das informações, documentos e projetos apresentados é de inteira responsabilidade do requerente e do responsável técnico, sujeitando-os às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 15.190/2025, na Lei Federal nº 9.605/1998, no Decreto Federal nº 6.514/2008 e no art. 299 do Código Penal.

-A presente Certidão não gera direito adquirido, podendo ser revista, suspensa, anulada ou revogada pela Administração Pública caso sejam constatados erro, omissão, alteração das condições verificadas, mudança na natureza da atividade ou falsidade das informações prestadas.

-Qualquer alteração das características do empreendimento ou da atividade que implique modificação de seu porte, natureza, localização, potencial poluidor ou enquadramento legal, tornando-a passível de licenciamento ambiental, obriga o interessado a requerer o devido licenciamento junto ao órgão ambiental competente antes da execução das novas intervenções.

-Esta Certidão refere-se exclusivamente à atividade descrita neste documento, não sendo extensiva a outras atividades eventualmente desenvolvidas pelo interessado ou no mesmo imóvel.

Responsável Técnico: JOÃO PAULO DE PINHO BEZERRA BONFIM
CREA nº 47140CE
ART Nº CE20261937500

OBSERVAÇÃO

Considerando que as hipóteses de não sujeição ao licenciamento ambiental previstas na Lei Federal nº 15.190/2025 são objeto de discussão nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.913, nº 7.916 e nº 7.919, em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal – STF, a presente Certidão poderá ser revista, suspensa ou revogada pela Administração Pública caso sobrevenha decisão judicial que declare a inconstitucionalidade das disposições legais que fundamentam sua emissão, observado o disposto na Súmula nº 473 do STF.

Crateus/CE, 5 de Agosto de 2026.

Francisco Vieira Sales Neto
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Crateús

CNPJ: 07.982.036/0001-67

www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=540

aAmbiental



Rafael Pereira de Sousa
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de Crateús
CNPJ: 07.982.036/0001-67
www.crateus.ce.gov.br/processoambiental.php?id=540aAmbiental

